

Data: 11/06/2022  
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 3

Hora: 16:00  
Doc. Nº: 2.12 Log:

Para: Mariana Alves / PT22/1992 # 106

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 106, Mariana Alves; e o seu navegador Pedro Cardoso, ponderou os factos relatados pelos mesmos e determinou o seguinte:

**Concorrente – Mariana Alves Nº: 106**

**Hora do facto: 8:15**

**Secção: Briefing**

**Facto:** Não comparência no briefing.

**Infração:** Art.º 1.6.2. do Anexo III das Prescrições Específicas de Ralis 2022 (PER).

**Decisão:** Multa de 500€, suspensa até ao final do Ano Desportivo de 2022. Esta penalidade terá efeito imediato, no caso de nova infração ao mesmo artigo.

**Motivo:** O concorrente começou por esclarecer que achou que os briefings ainda eram facultativos, tendo apresentado as suas maiores desculpas e que a falha se deve à falta de experiência nos ralis.

Devido à razão apresentada para a não comparência e à ausência de antecedentes levaram o CCD a considerar excecionalmente que não havia má-fé da parte do concorrente, pelo que se pronunciou pela suspensão da penalidade ao abrigo do Art.º 11.9.3. g) do Código Desportivo Internacional (CDI).

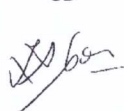
Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos  
Presidente CCD



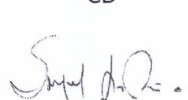
Lic. CDA PT22/0011

João Aires de Goes  
CD




Lic. CDA PT22/0032

Samuel António  
CD



Lic. CDA PT22/3121

**Recebido pelo Concorrente: "Esta decisão foi entregue ao concorrente em mão"**

Data: 11-06-2022	Nome: 
Hora: 18:40	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em \_\_\_/06/2022 às \_\_\_: \_\_\_ hr